**NOVO ESTATUTO**

**DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA – ABI**

*Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo*

*em sua reunião ordinária do dia 20 de setembro de 2021, agora com revisão ortográfica, sintática, normativa e de formatação.*

**Capítulo I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º** – A Associação Brasileira de Imprensa – ABI, fundada em 7 de abril de 1908, que se rege pelo presente Estatuto, é uma associação civil, laica, sem fins lucrativos, democrática e pluralista, de duração ilimitada, que reúne profissionais do jornalismo, em suas diversas modalidades e atividades, com sede própria na Rua Araújo Porto Alegre, 71, Centro, Rio de Janeiro (RJ), e foro na capital do estado do Rio de Janeiro.

**Capítulo II**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** – A ABI tem por objetivos:

I – defender o Estado Democrático de Direito, as liberdades de imprensa, de expressão e de manifestação do pensamento, o direito à informação, os direitos humanos e o patrimônio e a soberania nacionais;

II – zelar pelo bom exercício da ética no âmbito do jornalismo, em todas as suas modalidades e atividades;

III – combater toda e qualquer forma de preconceito e discriminação;

IV – promover o aperfeiçoamento cultural e profissional de jornalistas e comunicadores sociais.

**Capítulo III**

**DOS ASSOCIADOS**

**Art. 3º** – A ABI tem três categorias de associados:

I – Efetivos: bacharéis em jornalismo ou profissionais de jornalismo de

notório e reconhecido exercício da profissão;

II – Colaboradores: jornalistas brasileiros, natos ou naturalizados, não

detentores do bacharelado em jornalismo, e jornalistas estrangeiros, que

produzam conteúdo notória e especificamente jornalístico em mídias

impressas, eletrônicas e/ou digitais, em conformidade com o art. 2º,

incisos I, II e III, deste Estatuto;

III – Estudantes: alunos de cursos superiores de jornalismo, rádio e TV,

reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º – O pedido de associação à ABI só é efetivado após ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, que apreciará parecer da Comissão de Filiação (cf. art. 11, IX).

§ 2º – Os associados Estudantes têm de comprovar, anualmente, que continuam matriculados em curso superior de jornalismo ou de rádio e TV.

§ 3º – O quadro associativo da ABI tem de ser composto de, no

mínimo, dois terços de brasileiros natos ou naturalizados.

§ 4º – Somente associados Efetivos que sejam brasileiros natos ou

naturalizados podem se candidatar aos cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

§ 5º – O direito de ser votado é privativo dos associados Efetivos, desde que tenham mais de 60 (sessenta) dias de permanência contínua no quadro associativo e estejam em pleno exercício de seus direitos (cf. art. 5º, I e II).

§ 6º – Os associados Efetivos e Colaboradores têm o direito de votar, desde que tenham mais de 60 (sessenta) dias de permanência contínua no quadro associativo e estejam em pleno exercício de seus direitos (cf. art. 5º, I e II).

§ 7° – O desligamento do quadro associativo, por iniciativa própria do

associado, pode ser solicitado a qualquer momento, sem necessidade de justificativa.

**Art. 4º.** São direitos do associado:

I – frequentar as dependências da ABI e usufruir dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais, respeitado o disposto nos parágrafos 3º e 5º do art. 3º;

III – participar das atividades promovidas pela ABI, desde que não haja impedimentos previstos neste Estatuto, no Regimento Interno da ABI e nos Regulamentos.

**Art. 5º.** São deveres do associado:

I – obedecer ao Estatuto, ao Regimento Interno e às decisões das instâncias de direção da ABI;

II – estar quites com suas obrigações financeiras junto à ABI;

III – comunicar, por escrito, qualquer mudança em seu endereço físico e/ou eletrônico, telefone fixo e/ou móvel;

IV – zelar pelo patrimônio da ABI.

**Capítulo IV**

**DAS PENALIDADES**

**Art. 6º.** O associado que violar o disposto neste Estatuto está sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão do Quadro de Associados.

§ 1º – Nenhuma penalidade será aplicada sem que seja assegurado ao associado o amplo direito de defesa e o contraditório.

§ 2º – A pena de advertência será aplicada pela Diretoria, por decisão da maioria de seus integrantes, ouvida a Comissão de Ética, cabendo ao associado advertido o direito de pedir à Diretoria a revisão da decisão, que será objeto de nova deliberação.

§ 3º – As penas de suspensão e de exclusão serão aplicadas pela Diretoria, por dois terços de seus integrantes, cabendo às partes o direito de recorrer ao Conselho Deliberativo, que decidirá após ouvir Comissão por ele especialmente constituída para emitir parecer.

§ 4º – No caso de pena de exclusão, as partes poderão recorrer à Assembleia Geral, cuja decisão é definitiva.

§ 5º – O Regimento Interno da ABI estabelecerá as normas e os procedimentos para a aplicação de penalidades aos associados.

**Capítulo V**

**DAS INSTÂNCIAS DE DIREÇÃO**

**Art. 7º.** São instâncias permanentes de direção da ABI:

I – Deliberativas:

(a) Assembleia Geral;

(b) Conselho Deliberativo;

II – Executiva: Diretoria;

III – Fiscalizadora: Conselho Fiscal;

IV – Consultiva: Conselho Consultivo;

Parágrafo único – São instâncias de assessoramento e mobilização:

1. Comissão de Ética;
2. Comissão de Defesa das Liberdades de Expressão e de Imprensa;
3. Comissão dos Direitos Humanos.

**Seção I**

**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 8º.** A Assembleia Geral, instância máxima da ABI, é constituída pelos associados em pleno exercício de seus direitos.

§ 1º – A Assembleia Geral se reunirá:

(a) ordinariamente, em abril de cada ano, convocada pelo Conselho Deliberativo;

(b) extraordinariamente, convocada pelo Conselho

Deliberativo, pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos

associados em pleno exercício de seus direitos.

§ 2º – Ao decidir sobre processo de exclusão de associado, havendo recurso das partes, o Conselho Deliberativo deve convocar a Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 30 dias para deliberar sobre o recurso.

§ 3º – O edital de convocação para a Assembleia Geral deverá conter data, hora, local e pauta e será publicado no portal da ABI, afixado nas dependências da entidade e encaminhado por meio eletrônico para todos os associados, com antecedência de 15 (quinze) dias para as Assembleias Gerais Ordinárias e de 7 (sete) dias para as Assembleias Gerais Extraordinárias.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com um quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados em pleno exercício de seus direitos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número.

§ 5º – As deliberações da Assembleia Geral só poderão ser tomadas com a presença de pelo menos 15% (quinze por cento) dos sócios efetivos em pleno exercício de seus direitos.

§ 6º – Para alterar o Estatuto e decidir pela exclusão de associado em função de aplicação de penalidade, é exigida Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, devendo ser respeitadas as exigências dos parágrafos 2º, 3º e 4º, sendo que as deliberações só poderão ser tomadas, no mínimo, por dois terços dos votos dos presentes.

§ 7º – Para dissolução da ABI, destituição de dirigentes, alienação de bens e gravame do patrimônio, é necessária a deliberação de metade mais um dos associados.

**Art. 9º.** Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – deliberar sobre a Prestação de Contas e a Previsão Orçamentária elaboradas pela Diretoria, mediante parecer do Conselho Deliberativo;

II – eleger e destituir membros das instâncias de direção da ABI;

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária é realizada em duas etapas, sendo que para a primeira estão reservados os assuntos indicados no inciso I deste artigo; na segunda etapa, procede-se prioritariamente às deliberações a que se refere o inciso II deste artigo.

**Seção II**

**DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 10.** O Conselho Deliberativo compõe-se de 45 (quarenta e cinco) membros efetivos e 45 (quarenta e cinco) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos e direito à reeleição.

§ 1° – A cada ano é renovado um terço do (1/3) Conselho Deliberativo, com seus suplentes.

§ 2° – O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua Presidência.

§ 3° – As reuniões do Conselho Deliberativo serão privativas dos conselheiros efetivos e suplentes e de convidados da Mesa  do Conselho.

§ 4° – É vedado o exercício simultâneo do cargo de diretor e de membro do Conselho Deliberativo.

**Art. 11.** Compete ao Conselho Deliberativo:

I – eleger, entre seus membros, a Mesa Diretora, composta de Presidência, Primeira e Segunda Secretarias, com a função de dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo;

II – deliberar sobre o Plano de Ação Anual da entidade, elaborado pela Diretoria;

III – aprovar o Regimento da ABI e os Regulamentos das demais instâncias de direção e comissões;

IV – deliberar sobre indicações da Presidência da ABI para o preenchimento de cargos da Diretoria nos casos de vacância;

V – aprovar os pedidos de associação à ABI, mediante parecer da Comissão de Filiação;

VI – suspender ou afastar membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, apurando as responsabilidades;

VII – conhecer e decidir, em grau de recurso, das penas de suspensão e exclusão impostas pela Diretoria;

VIII – conceder título de Benemérito àqueles que comprovadamente prestaram relevantes serviços à entidade, mediante proposta da Diretoria ou do próprio Conselho Deliberativo;

IX – eleger a Comissão de Filiação, órgão de cooperação e assessoramento do Conselho Deliberativo, cuja função é avaliar, coletivamente, as propostas de admissão de associado, em qualquer categoria, submetendo seu parecer ao Conselho Deliberativo, para aprovação;

X – eleger os membros da Comissão de Defesa das Liberdades de Expressão e de Imprensa, da Comissão dos Direitos Humanos e da Comissão de Ética;

XI – designar os associados que integrarão a Comissão Eleitoral;

XII – criar as demais comissões que forem necessárias para o funcionamento do Conselho Deliberativo e eleger seus membros;

XIII – analisar e deliberar sobre contratos que ultrapassem o período de gestão da Diretoria;

XIV - aprovar contratos, convênios, ajustes e obrigações firmados pela Diretoria, no limite das dotações orçamentárias;

XV – deliberar sobre questões apresentadas pela Diretoria ou pelos associados nos casos não previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

**Art. 12.** A Presidência do Conselho Deliberativo substitui a Presidência da ABI em afastamentos temporários, quando não houver Vice-Presidente no exercício do cargo, respeitados os termos do art. 18.

**Art. 13.** Caso ocorra o afastamento definitivo do ocupante da Presidência da ABI e não havendo Vice-Presidente no exercício do cargo, a Presidência do Conselho Deliberativo assume interinamente a Presidência da entidade e convoca o Conselho Deliberativo para eleger novo Presidente da ABI, entre os seus membros efetivos, no prazo de 30 dias, contados a partir da vacância.

**Seção III**

**DA DIRETORIA**

**Art. 14.** A Diretoria, órgão responsável pela gestão operacional da ABI, compõe-se de 12 (doze) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos e direito à reeleição, exceto o Presidente, que poderá ser reeleito apenas para mais um mandato.

**Art. 15.** A Diretoria é composta de:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Diretoria Administrativa e Jurídica;

IV– Diretoria Financeira e de Patrimônio;

V – Diretoria de Ação Social;

VI – Diretoria de Cultura e Lazer;

VII – Diretoria de Jornalismo;

VIII – Diretoria de Educação;

IX – Diretoria de Inovação e Tecnologia;

X – Diretoria de Inclusão Social, Mulher e Diversidade;

XI – Diretoria de Relações Internacionais;

XII – Diretoria de Representações Regionais.

**Art. 16.** Compete à Diretoria:

I – manter o funcionamento operacional da ABI;

II – aprovar contratos, convênios, ajustes e obrigações da ABI, no limite das dotações orçamentárias, que serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo (cf. art. 11, XIII e XIV);

III – apresentar, para aprovação do Conselho Deliberativo, proposta para concessão de título de Benemérito àqueles que comprovadamente prestaram relevantes serviços à entidade;

IV – constituir, com aprovação do Conselho Deliberativo, as Representações Regionais da ABI nos Estados, no Distrito Federal ou em conjunto de unidades da Federação, e designar, igualmente com aprovação do Conselho Deliberativo, os associados que as coordenarão na condição de Representantes Regionais da ABI;

V – decidir, em primeira instância, sobre a aplicação de penalidades a associados;

VI – elaborar o Plano de Ação Anual da ABI;

VII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos da ABI.

**Art. 17.** A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de no mínimo três diretores.

**Art. 18.** As decisões nas reuniões de Diretoria são coletivas, tomadas por votos da maioria, exigida a presença de no mínimo sete diretores, sendo que a Presidência só terá direito a voto em caso de empate nas votações.

§ 1º – Nos casos previstos nos parágrafos 2º e 3º do art. 6º deste Estatuto, a deliberação deve ser tomada por dois terços (2/3) da Diretoria.

§ 2º – Nos casos em que haja lesão ou ameaça de lesão a princípios da ABI, relacionados no art. 2º, I e II, deste Estatuto, a decisão em defesa desses princípios pode ser tomada sem necessidade do voto da maioria da Diretoria, devendo, no entanto, ser por ela referendada na primeira reunião que suceder à decisão.

**DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 19.** Compete à Presidência da ABI:

I – dirigir a ABI e representá-la, interna e externamente, em todas as atividades e obrigações sociais, jurídicas e políticas;

II – instalar as sessões da Assembleia Geral;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – constituir e nomear advogados e procuradores para a defesa dos interesses da ABI, ouvida a Diretoria Administrativa e Jurídica, e mediante homologação do conjunto de diretores;

V – apresentar relatórios pormenorizados das atividades da Diretoria a cada reunião ordinária do Conselho Deliberativo.

**DA VICE-PRESIDÊNCIA**

**Art. 20**. É da competência da Vice-Presidência:

I – assumir a Presidência em caso de afastamento temporário (cf. Regimento Interno) ou definitivo do Presidente, sendo que, neste último caso, o cargo de Vice-Presidente não será preenchido;

II – auxiliar o Presidente na administração da ABI, no que esse considerar cabível;

III – desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**DAS DIRETORIAS**

**Art. 21.** É da competência da Diretoria Administrativa e Jurídica:

I – dirigir e organizar os serviços de secretaria e de administração de pessoal;

II – dirigir a assessoria jurídica;

III – elaborar e supervisionar contratos, acordos e convênios da ABI com pessoas físicas ou jurídicas, desde que não contrariem os princípios da entidade contidos no art. 2º, I e II, deste Estatuto.

**Art. 22.** É da competência da Diretoria Financeira e de Patrimônio:

I – orientar, analisar e fiscalizar os serviços de tesouraria e de contabilidade da ABI;

II – responder pela movimentação econômica e financeira da ABI;

III – elaborar e submeter os balancetes mensais à aprovação do Conselho Deliberativo e os balancetes anuais à aprovação do Conselho Fiscal, que encaminhará seu parecer conforme o art. 34, II;

IV – elaborar a previsão orçamentária anual da ABI, enviando-a ao Conselho Deliberativo até o último dia útil do mês de outubro;

V – zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da entidade e manter sob seu controle o inventário dos bens.

**Art. 23.** É da competência da Diretoria de Ação Social planejar, propor, criar, executar e gerir políticas de proteção social, saúde e bem-estar para associados e funcionários da entidade e seus dependentes.

**Art. 24.** É da competência da Diretoria de Cultura e Lazer:

I – organizar atividades culturais para os associados, para profissionais e estudantes da área de jornalismo e para o público em geral;

II – organizar eventos festivos para associados e funcionários.

**Art. 25.** É da competência da Diretoria de Jornalismo:

I – editar e publicar jornais, revistas e anuários de caráter jornalístico;

II – coordenar a edição e manutenção do sítio da ABI na internet;

III – responder pela política de comunicação social da ABI;

IV – divulgar a imagem e as iniciativas da ABI em todas as mídias e redes sociais.

**Art. 26.** É da competência da Diretoria de Educação:

I – organizar seminários, congressos e cursos livres nas áreas de Mídias, Comunicação Social e Políticas Públicas;

II – estabelecer acordos e convênios com universidades, fundações científicas e demais instituições voltadas para o ensino e a pesquisa da comunicação;

III – administrar e divulgar a Biblioteca Bastos Tigre;

IV – administrar e divulgar o Centro de Memória dos Jornalistas.

**Art. 27.** É da competência da Diretoria de Inovação e Tecnologia:

I – acompanhar as principais transformações das comunicações impressa, eletroeletrônica e audiovisual na era digital;

II – estimular e dar conhecimento público a todas as iniciativas de jornalistas e demais comunicadores que resultem em inovação na comunicação e produzam impactos no exercício da profissão;

III – defender que o espectro eletromagnético por onde se processa a maior parte das transmissões de imagens, sons, textos e dados seja considerado como um bem público, pertencente a todos os brasileiros;

IV – participar dos debates em torno da regulamentação de iniciativas que combatam a desinformação;

V – estabelecer relações institucionais com comissões temáticas do Congresso Nacional voltadas para comunicação e informação.

**Art. 28.** É da competência da Diretoria de Inclusão Social, Mulher e Diversidade:

I – elaborar, implementar, coordenar, executar e avaliar as políticas, programas, projetos e ações, visando à igualdade de oportunidade e ao respeito à diferença, bem como sua valorização;

II – promover fóruns e espaços permanentes de discussão, para elaboração de políticas, programas, projetos e ações relacionadas à questão da diversidade;

III – participar dos fóruns e promover debates relativos à inclusão de populações historicamente discriminadas.

**Art. 29.** É da competência da Diretoria de Relações Internacionais:

I – estabelecer relações com entidades congêneres de outros países;

II – estabelecer relações com organizações multilaterais e organizações não governamentais voltadas para a comunicação;

III – estabelecer relações com entidades de correspondentes estrangeiros sediadas no Brasil;

IV – informar às instâncias de direção da ABI (cf. art. 7º, I(b), II e IV) sobre atividades e ações internacionais que atendam ao disposto no art. 2º do Estatuto e colaborar com elas em atuações nessa área.

**Art. 30.** É da competência da Diretoria de Representações Regionais:

I – consagrar o espírito nacional da entidade, promovendo campanhas sistemáticas de novos associados em todo o Brasil;

II – estimular e auxiliar na criação de Representações Regionais da ABI em todo o território nacional;

III – atuar como elo entre as instâncias de direção da ABI e as Representações Regionais, tendo como principais funções orientar, dar sugestões, propor soluções, dirimir dúvidas e auxiliar na organização de eventos nacionais e regionais e naquilo que for necessário para o bom desempenho das Representações Regionais.

**Art. 31.** As Diretorias podem criar departamentos e núcleos em suas áreas de atividade, com aprovação do conjunto de diretores.

**Art. 32.** A Diretoria pode definir o detalhamento das atribuições e do funcionamento de cada Diretoria em Regulamentos específicos, submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo (cf. inciso III do art. 11).

**Seção IV**

**DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 33.** O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da ABI, eleito pela Assembleia Geral Ordinária juntamente com a Diretoria, compõe-se de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, com mandato de 3 (três) anos e direito à reeleição.

**Art. 34.** São atribuições do Conselho Fiscal:

I – examinar, em qualquer tempo e obrigatoriamente até o final do mês de março de cada ano, toda a documentação relativa à gestão financeira;

II – emitir parecer sobre o exame realizado, na forma do inciso I deste artigo, a fim de ser apresentado ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral;

III – comunicar ao Conselho Deliberativo, na esfera de suas atribuições, quaisquer falhas e irregularidades encontradas na gestão da ABI, sugerindo medidas de correção;

IV – convocar a Assembleia Geral Ordinária anual, caso não tenha sido convocada até junho;

V – opinar sobre assunto de sua atribuição, sempre que solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria.

§ 1° – O Conselho Fiscal elegerá, em primeira reunião, entre seus membros, um Presidente, que só terá direito a voto em caso de empate nas votações, e um Secretário; as decisões serão tomadas por maioria simples de seus integrantes efetivos.

§ 2º – Os relatórios por escrito do Conselho Fiscal só se consideram pareceres quando assinados, pelo menos, por três de seus membros.

**Seção V**

**DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 35.** O Conselho Consultivo, eleito pela Assembleia Geral Ordinária juntamente com a Diretoria, compõe-se de 7 (sete) membros, com mandato de três anos e direito à reeleição, tendo como função sugerir soluções para questões levantadas pelas instâncias de direção da ABI.

**Art. 36.** O Conselho Consultivo se reunirá por iniciativa própria ou por solicitação da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

**Seção VI**

**DAS COMISSÕES DE ASSESSORAMENTO E MOBILIZAÇÃO**

**Art. 37.** As Comissões elencadas no art. 7º, V, são órgãos de assessoramento e mobilização da ABI.

Parágrafo único. A eleição dos membros das comissões é de competência do Conselho Deliberativo (cf. art. 11, X).

**Capítulo VI**

**DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS**

**Art. 38.** O patrimônio da ABI é constituído das rendas associativas e dos seus bens móveis e imóveis.

Parágrafo único. O Regimento Interno da ABI regulamenta as contribuições dos associados e demais questões relativas ao patrimônio e fontes de recursos.

**Art. 39.** Os fundos do patrimônio e suas rendas só podem ser alienados, arrendados ou submetidos a gravame financeiro por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 1º – A ABI não remunera nem concede vantagens de qualquer tipo, financeiras ou não, a nenhum de seus associados, mesmo que dirigentes ou conselheiros.

§ 2º – Os recursos da ABI serão integralmente aplicados em território brasileiro.

**Capítulo VII**

**DA ELEIÇÃO**

**Art. 40.** O Regulamento Eleitoral, aprovado pelo Conselho Deliberativo, dispõe sobre o processo de eleição e posse do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

**Capítulo VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 41.** A dissolução da Associação Brasileira de Imprensa só poderá ocorrer por decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e de acordo com o que reza o parágrafo 4º do art. 8º deste Estatuto.

Parágrafo único. Pagos e satisfeitos todos os encargos sociais, o patrimônio remanescente reverterá em benefício de uma ou mais entidades congêneres, sem fim lucrativos, devidamente registradas nos conselhos nacional, estadual e municipal de Assistência Social, com aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 42.** Os integrantes do quadro associativo e das instâncias de direção não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela ABI.

**Art. 43.** A Associação Brasileira de Imprensa, ao longo de sua trajetória centenária, concedeu as seguintes honrarias:

I – Presidente de Honra da ABI: Presidente Getúlio Dornelles Vargas;

II – Grande Benfeitor da ABI: Prefeito Pedro Ernesto Batista;

III – Associado Nº 1: jornalista Gustavo de Lacerda;

IV – Grandes Beneméritos da ABI: Herbert Moses e Prudente de Moraes Neto;

V – Símbolo maior da Cidadania e da Liberdade de Expressão: Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Deliberativo a decisão de conceder outras homenagens, sem que essa concessão obrigue à alteração deste artigo.

**Art. 44.** Fica instituído o Prêmio ABI Barbosa Lima Sobrinho de Direitos Humanos, a ser conferido pela ABI a personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham se destacado na preservação e defesa dos direitos humanos.

Parágrafo único. Este prêmio será entregue no dia 10 de dezembro de cada ano, em comemoração à data da assinatura da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

**Art. 45.** Além do Dia dos Direitos Humanos, serão comemorados o dia 7 de abril, data de fundação da ABI e Dia do Jornalista, e o dia 1º de junho, Dia da Imprensa.

**Art. 46.** Os símbolos da Associação Brasileira de Imprensa são a Bandeira e o Hino, de autoria de Murilo Araújo (letra) e do maestro Heitor Villa-Lobos (música).

Parágrafo único. A Bandeira da ABI é confeccionada em tecido branco, com as letras ABI em azul, em posição central e horizontal, em fontes tipográficas serifadas e em caixa alta, padrão que será repetido na logomarca da entidade.

**Capítulo IX**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 47.** O Conselho Deliberativo designará as comissões que vão elaborar o novo Regulamento Eleitoral e o seu próprio Regulamento no prazo máximo de seis meses, a partir da aprovação deste Estatuto pela Assembleia Geral.

**Art. 48.** A Diretoria apresentará o seu Regulamento ao Conselho Deliberativo no mesmo prazo.

**Art. 49.** O Regimento Interno estabelecerá as condições para a constituição de Representações Regionais e sua organização interna, assim como as atribuições e responsabilidades dos representantes regionais.

**Art. 50.** Com a extinção da categoria Sócio Remido, fica assegurado o título àqueles que já o possuem.

**Capítulo X**

**DA DISPOSIÇÃO FINAL**

**Art. 51.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 202\_